



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 101/2022
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 832/2022- SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2022
PROCESSO: 977/2021

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRADE IDENTIDADE Nº:	779.069 SSP/SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA
ENDEREÇO:	Av. Otávio Mangabeira, 815 – Loja 29 – Cidade: Salvador – CEP: 41.830-050
E-MAIL:	roberto@vilasturismo.com.br
TELEFONE:	(71) 3347-5905 (71) 98788-2885
CNPJ Nº.	10.975.765/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
CART. IDENT:	08.909.458-10
CPF:	183.753.498-52

Celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 832/2022 - Pregão Eletrônico nº 229/2022 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES, nos termos da Lei nº 8.66/93 e Lei nº 10.520/2022, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, no atendimento ao deslocamento de pacientes assistidos por esta Central de Tratamento Fora de Domicílio– TFD.

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
DN: cn=Maria, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5, ou=05405967000148, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
18375349852
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:10:06
Print Resoluto: Versão: 9.0.0

98



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 168.547, 40 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

3.2. A **CONTRATANTE** somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.6. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

MARIA APARECIDA SILVA DE
OLIVEIRA:18375349852

pey



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.16. Deverá ser apresentada apenas 01 (uma) única nota fiscal/fatura mensal, referente para o mês de prestação de serviço, para cada unidade hospitalar. Nesta, deverão constar os serviços e/ou volumes de fornecimento;

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Cabe ao **CONTRATANTE** promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Conforme inciso XV do Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 só poderá haver suspensão dos serviços por atraso de pagamento em casos com atraso superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de exceção tratados por este.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1- A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, das quais compreendem reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento de endosso de bilhetes de passagens rodoviárias, favorecendo a pacientes e seus respectivos acompanhantes e ou doadores, através desta Central de Tratamento fora de Domicílio – TFD, da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
* CN=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
* Posição: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:10:40
Foxit Reader Versão: 9.5.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2- A tabela a seguir demonstra os trechos que serão contratados pela SES.

ITEM	TIPO	TRECHO	UND	QTDADE
01	Executivo	Aracaju / Salvador	Und	250
02	Executivo	Salvador / Aracaju	Und	250
03	Executivo	Aracaju / Arapiraca	Und	100
04	Executivo	Arapiraca / Aracaju	Und	100
05	Executivo	Aracaju / Feira de Santana	Und	30
06	Executivo	Feira de Santana / Aracaju	Und	30
07	Executivo	Aracaju / Recife	Und	40
08	Executivo	Recife / Aracaju	Und	40
09	Executivo	Aracaju / Maceió	Und	20
10	Executivo	Maceió / Aracaju	Und	20
11	Executivo	Ribeirão Preto / Barretos	Und	20
12	Executivo	Barretos / Ribeirão Preto	Und	20
13	Executivo	Bauru / Jaú	Und	10

14	Executivo	Jaú / Bauru	Und	10
15	Executivo	São José do Rio Preto / Barretos	Und	100
16	Executivo	Barretos / São Jose do Rio Preto	Und	100
17	Executivo	Rio de Janeiro / Itaperuna	Und	20
18	Executivo	Itaperuna / Rio de Janeiro	Und	20
19	Executivo	Itaperuna / Campos dos Goytacazes	Und	20
20	Executivo	Campos dos Goytacazes / Itaperuna	Und	20
21	Executivo	Porto Alegre / Bento Gonçalves	Und	20
22	Executivo	Bento Gonçalves / Porto Alegre	Und	20
23	Executivo	Florianópolis-SC / Joinville-SC	Und	20
24	Executivo	Joinville-SC / Florianópolis -SC	Und	20
25	Executivo	São Paulo / Botucatu	Und	10
26	Executivo	Botucatu / São Paulo	Und	10
27	Leito	Aracaju / Salvador	Und	50
28	Leito	Salvador / Aracaju	Und	50
29	Leito	Aracaju / Recife	Und	20
30	Leito	Recife / Aracaju	Und	20
31	Leito	Rio de Janeiro / Itaperuna	Und	10
32	Leito	Itaperuna / Rio de Janeiro	Und	10
33	Leito	Aracaju / Fortaleza	Und	20
34	Leito	Fortaleza / Aracaju	Und	20

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os bilhetes de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento da solicitação feita pela SES;

5.4. As passagens com origem em Aracaju/SE deverão ser disponibilizadas diretamente na agência de vendas no terminal rodoviário situado na Av. Pres. Tancredo Neves S/N, Bairro Novo Paraíso,

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
24-08-2012 09:43:01
Rico: Eu sou o autor deste documento
Localizar sua localização de assinatura aqui
Data: 2012-10-13 09:10:57
PDF-Reader Versão: 9.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CEP 49.080-470, devendo a contratada, no momento da emissão, enviar por e-mail passagem espelho para que seja arquivada no prontuário do paciente;

5.5. As passagens com origem em outros locais, fora desta Unidade Federativa, deverão ser disponibilizadas diretamente nas agências de vendas no respectivo terminal rodoviário, devendo a contratada, no momento da emissão informar este terminal, como também enviar por e-mail passagem espelho para que seja entregue ao paciente, e arquivada em seu prontuário;

5.6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93;

5.7. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1354 – Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio Interestadual	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Fornecer os bilhetes de passagens, após ofício autorizado pela Central de TFD - Secretaria Estadual de Saúde, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.

7.1.2. As passagens rodoviárias deverão ser no mínimo em ônibus interestadual de carreira executivo, incluindo seguro, taxas de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque;

7.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento da solicitação feita pela SES;

7.1.4. Quando o bilhete não for utilizado, poderá ser remarcado no prazo de até 03 (três) horas antes do embarque, para remarcar sem nenhum custo para SES;

7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência do edital, sendo facultado à **CONTRATANTE** exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.

7.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC-SOLUTI Múltipla v5, ou=05405987000148, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizando sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:11:12
Foxit Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.7. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** e, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.1.9. Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

7.1.10. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação da **CONTRATANTE**, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

7.1.11. Em situações excepcionais, poderá a Secretaria Estadual de Saúde, requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior a 02 (duas) horas, desde que ressaltada sua urgência, ficando a contratante sujeita à disponibilidade da contratada nestes casos;

7.1.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

7.1.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.

7.1.14. As passagens com origem em Aracaju/SE deverão ser disponibilizadas diretamente na agência de vendas no terminal rodoviário situado na Av. Pres. Tancredo Neves S/N, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.080-470, devendo a contratada, no momento da emissão, enviar por e-mail passagem espelho para que seja arquivada no prontuário do paciente;

7.1.15. As passagens com origem em outros locais, fora desta Unidade Federativa, deverão ser disponibilizadas diretamente nas agências de vendas no respectivo terminal rodoviário, devendo a contratada, no momento da emissão informar este terminal, como também enviar por e-mail passagem espelho para que seja entregue ao paciente, e arquivada em seu prontuário;

7.1.16. A empresa deverá disponibilizar pra SES, linha telefônica, e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que necessite ser realizado;

7.1.17. A qualquer momento, em horário compreendido, de segunda a domingo, deverá estar à disposição da SES pelo menos 01 (um) posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Projeto Básico;

7.1.18. Apresentar, sempre que solicitada, as relações referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas Empresas, inclusive para os casos de remarcações;

7.1.19. Adotar as providências cabíveis, após comunicação da Secretaria Estadual de Saúde, na hipótese de alteração de bilhetes/reservas;

7.1.20. Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
CN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
Brasão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:11:27
Font Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Secretaria Estadual de Saúde;

7.1.21. A contratada deverá anexar na fatura dos serviços prestados, relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a SES, de forma a apresentar todas as passagens emitidas no período, discriminando por passageiros e valores cobrados;

7.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

7.1.23. Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. A prestação do serviço que deverá ser formalizada mediante ofício emitido pela Central de TFD - Secretaria Estadual de Saúde;

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Projeto Básico;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

7.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.5. Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

7.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente o incompatível com o exercício de suas funções;

7.2.7. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte **CONTRATADA**;

7.2.8. Notificar o **CONTRATADO** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.2.9. Solicitar ao **CONTRATADO** a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

7.2.9. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

7.2.10. Solicitar ao **CONTRATADO**, por meio de ofício ou de e-mail, a substituição do

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA: 18375349852
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5, ou=05402567000148, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA: 18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:11:44
Foxit Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

bilhete/passagem, de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

7.2.11. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;

7.2.12. Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e remissões de passagem ou solicitações de reservas;

7.2.13. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao **CONTRATADO**, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao **CONTRATADO** providências visando às correções necessárias;

7.2.14. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

7.2.15. Atestar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por meio do setor competente, atentando-se aos valores apresentados em faturas.

7.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.17. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

MARIA APARECIDA SILVA DE
OLIVEIRA:18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405967000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:12:00
Font Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º - Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
*DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AG SOLUTI Múltipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:12:16
Font Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 229/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 977/2021**;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WILDER MACEDO SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 343.953.265-87 e a servidora **FABIANE GOIS QUEIROZ EPIFÂNIO FREIRE** inscrita no CPF sob o nº 941.193.765-91, pertencentes à TFD – TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
CRL Df-Sp, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05425987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
18375349852
(Eu sou o autor deste documento)
Certificação sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:12:34
Formato: Versão: 2.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DO CONTRATO

1.15- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

1.1.15- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

1.2.15- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

1.3.15- O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

1.4.15- Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes;

1.5.15- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

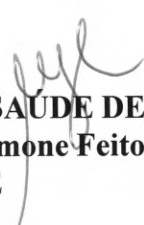
Aracaju/SE, 13 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:
18375349852

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA 18375349852
DN: cn=Sgt, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v1, ou=05405987000148, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, 18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:12:59
PDF Reader Versão: 9.6.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA SILVA
DE OLIVEIRA:18375349852

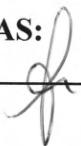
Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA:18375349852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 09:13:16
Foxit Reader Versão: 9.6.0

INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA
Representada por Maria Aparecida Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF



2.

CP

